



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 01291/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01934/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Paulo Eduardo Farias Ramos</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>Luiz Carlos Ramos Neto</b>	<b>Temporária</b>
<b>Maria Eduarda Oliveira Ramos</b>	<b>Temporária</b>

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Fabiana Oliveira da Silva Ramos**
- 1.2.2. Matrícula: **11909-x**
- 1.2.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 2**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **28/11/2017**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial de 01 a 30.11.2017**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Antonio Hernando de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu (fls. 68/71) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fl. 40, 41 e 42.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que VOTO pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de setembro de 2018

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO